



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVADA DOS ELEVADORES DO EDIFÍCIO WALDEMAR PEDROSA - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para efetuar manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e componentes, de 02 (dois) elevadores, Nº de identificação EL700034 e EL70003, marca Atlas, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa da Seção Judiciária do Amazonas**, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo **sanar** as diversas **não conformidades graves** identificadas nos elevadores Atlas **EL700034 e EL700033**, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa desta Seção Judiciária, os quais se encontram em **estado crítico de funcionamento**, com **risco iminente de parada total e potenciais riscos à integridade dos usuários**, conforme apontado em Relatório de Vistoria Técnica da empresa autorizada/fabricante (23789695).

2.2. Necessidade de Intervenção:

Diante dos problemas apresentados, torna-se imperativa a realização da manutenção corretiva conforme a recomendação do fabricante seguem as intervenções mais urgentes:

- Trocar sapatas e regular o freio (Imediato);
- Aplicar arruela do braço do freio (Imediato);
- Troca de reparo da máquina e troca de óleo;
- Voltar a originalidade do quadro de comando;
- Remoção de adaptação de papelão da fonte (Imediato);
- Instalar proteção de limitador de velocidade (Imediato);
- Instalar dispositivo de resgate manual (Imediato);
- Fechar quadros de comando;
- Instalar celasto do contrapeso (Imediato);
- Ajustar ou substituir contato de polia (Imediato);

- Trocar fontes de emergência e lâmpadas de emergência (Imediato);
- Instalar iluminação da caixa de corrida;
- Corrigir funcionamento do alarme e iluminação de cabine;
- Voltar originalidade do contato de porta (Imediato).

2.2.1 A listagem de serviços de manutenção corretiva prevista neste instrumento tem caráter exemplificativo, não limitando a responsabilidade da contratada à execução dos serviços nela descritos.

2.2.2 A contratada obriga-se a realizar, sempre que necessário, todos os reparos indispensáveis ao cumprimento das normas legais e regulamentares de segurança, respondendo pela manutenção das condições adequadas de funcionamento, uso e conservação das instalações e equipamentos abrangidos pelo contrato.

2.3. Benefícios Diretos

- **Eliminação imediata de riscos operacionais**, garantindo segurança aos usuários e trabalhadores envolvidos com o transporte vertical;
- **Retomada da plena funcionalidade dos elevadores**, evitando interrupções nas atividades administrativas e jurisdicionais;
- **Atendimento às normas técnicas** exigidas para elevadores em operação, prevenindo sanções e interdições;
- **Acessibilidade assegurada** às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015;
- **Correção completa das não conformidades** apontadas no Relatório de Vistoria Técnica da fabricante Atlas Schindler;
- **Manutenção preventiva mensal documentada**, garantindo a continuidade da segurança e do funcionamento adequado;
- **Fornecimento de peças originais e compatíveis**, assegurando maior confiabilidade e vida útil aos equipamentos.

2.4. Benefícios Indiretos

- **Redução de custos futuros** com manutenções emergenciais, substituições e paralisações imprevistas;
- **Minimização de impactos negativos à imagem institucional** perante o público interno e externo;
- **Preservação do patrimônio público** já instalado, evitando a necessidade de troca de equipamentos;
- **Melhoria da qualidade de atendimento ao jurisdicionado**, garantindo fluxo adequado de pessoas nas dependências do prédio;
- **Melhoria do ambiente laboral**, com reflexos positivos na produtividade dos

servidores;

- Adequação aos princípios da Administração Pública, como continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e segurança.

2.5. Correlação com o Planejamento Existente

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais no sentido de manter as edificações do TRF1-Seção Judiciária do Amazonas em bom estado de conservação e seus sistemas prediais em perfeito funcionamento com o menor custo possível.

Atende também ao Programa de Manutenção de Bens Imóveis e condições de funcionamento das instituições, como forma de assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais.

Está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026 ([link de acesso](#)), associando-se aos macrodesafios "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", bem como ao objetivo de "impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade" (art. 3º, inciso XIV, Portaria CNJ nº 104, de 30/06/2020).

A contratação está em observância ao **PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL PLS-TRF1 2021-2026** e ao **PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS (CGPLS-AM)** no indicador "acessibilidade" - ação para eliminar barreiras arquitetônicas para acessibilidade.

Portanto, a contratação alinhada com planejamento institucional existente, reforçando o compromisso do Tribunal com a sustentabilidade, a eficiência energética, a segurança dos usuários, a economicidade, a durabilidade dos equipamentos e a melhoria contínua da gestão predial.

2.6. Adequação ao Planejamento Institucional

2.6.1. Unidade Requisitante: Setor de Gestão de Obras e Projetos (SETGOP)

2.6.2 Referência a Estudos Preliminares que embasem a contratação:

2.6.2.1 A necessidade contratação de empresa especializada para efetuar manutenção corretiva e preventiva dos elevadores Atlas foi identificada por meio do Laudo de Inspeção Predial (23789695) e justificada no Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado (23850654).

3. DA BASE LEGAL

3.1. Modalidade e forma de contratação

3.1.1. Recomenda-se que esta contratação seja realizada **por dispensa de licitação**, na forma de **pregão eletrônico**, para aquisição de serviços comuns de engenharia, com fundamento do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Critérios de Julgamento

3.2.1. O critério de seleção da escolha do fornecedor será por **menor preço**.

3.3. Critério de aceitabilidade da proposta

3.3.1. Adjudicação por **preço global**.

3.3.2. **Justificativa para adjudicação:**

A adjudicação por preço global configura-se como solução mais vantajosa. Sob a ótica da **execução contratual**, o preço global confere maior previsibilidade e segurança, transferindo ao contratado a responsabilidade pela gestão de seus insumos, mão de obra e meios necessários para a conclusão do objeto. Tal modelo estimula a eficiência, reduz a necessidade de aditivos contratuais por variação de quantitativos e incentiva o cumprimento dos prazos estabelecidos.

No que tange à **fiscalização**, o regime simplifica o acompanhamento pela Administração, que poderá concentrar esforços na verificação da conformidade da execução com o projeto e nas condições de qualidade da entrega final.

3.4. Natureza da Contratação

3.4.1. O objeto da contratação é de **natureza contínua**.

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis, observadas as condições dos artigos 105,106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.5. Regime de Execução

3.5.1. O regime de execução será **empreitada por preço global**.

3.5.2. Justifica-se a execução dos serviços na sua forma indireta, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada na área, por se tratar de execução de serviço com especialidade técnica com obrigatoria inscrição no CREA. Ademais, quanto a definição do regime de execução, a empreitada por preço global é a mais indicada para este objeto, já que estão definidos com precisão, descrição e quantificação os serviços envolvidos e pretendidos, com pagamentos mensais pela prestação dos serviços executados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei 14.133/2021](#).

4.2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da [Lei 14.133/2021](#).

4.3. A licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor estimado total do item, considerando a vigência total do contrato, ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Enunciado 47/2023 do CJF, uma vez que o valor plurianual é superior ao limite para participação exclusiva de ME/EPP.

4.4. Não será admitida a participação de pessoa física, uma vez que a contratação exige **empresa especializada para a prestação dos serviços, munidas de pessoal técnico com capacitação específica, fornecimento de insumos e estrutura mínima com equipamentos, tornando o objeto** incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, de acordo com Art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116/2021.

5. DOS ITENS E QUANTIDADES

5.1. Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e componentes, de 02 (dois) elevadores, Nº de identificação EL700034 e EL70003, marca Atlas, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta da empresa Atlas Schindler (23851101).

Item	Código Sicam	Código CATSER	Descrição do Serviço
01		3557	Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e componentes, de 02 (dois) elevadores, Nº de identificação EL700034 e EL70003, marca Atlas, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa da Seção Judiciária do Amazonas.

5.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet (código BR) e as especificações técnicas constantes deste instrumento, prevalecerão as últimas.

5.3. Para fins de cotação, (formação de preços), deverá ser obedecida a descrição completa dos serviços, sendo a descrição do SIASG meramente referencial.

5.3.1. Será de inteira responsabilidade das empresas a observância do critério estabelecido no item anterior, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros, posteriores à apresentação das propostas de preços, para alteração de qualquer dos valores ofertados, estando sujeita às penalidades cabíveis a empresa que não cumprir o estabelecido.

6. DA PROPOSTA

6.1. O valor de global de referência da proposta é de **R\$ 3.453,52 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por mês.**

6.1.1. Todos os custos unitários estimados indicados na Planilha de Estimativa de Preços base da licitação deverão igualmente ser respeitados, como limites máximos das propostas dos interessados, nos termos do inciso LVI, art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.1.2. Planilha de Preço detalhada, com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços, conforme modelo contido neste Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A licitante deverá apresentar junto com a proposta de preços:

6.2.1. Declaração de que a empresa licitante providenciará toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos;

6.2.2. Declaração de que a licitante tem ciência do integral conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos.

6.2.3. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela

ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços, com vista a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário – TCU, em não havendo vistoria.

6.2.3.1. Declaração de vistoria técnica emitida pela SETGOP, conforme item 9.1.

6.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

6.4. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6.5. A ausência ou insuficiência, na Planilha de Preço, de qualquer dos itens especificados ou necessários à execução satisfatória do objeto não exime a licitante de executá-los dentro do preço global da proposta.

6.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

6.7. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6.8. A Administração poderá realizar diligência, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresente indícios de inexequibilidade.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente ou, em se tratando de cooperativa, o estatuto, deve estar de acordo com a Lei nº 12.690/2012.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.3. Em se tratando de cooperativas:

7.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

7.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

7.1.4. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio - apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

7.1.4.1. Designação do consórcio e sua composição;

7.1.4.2. Finalidade do consórcio;

7.1.4.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

7.1.4.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

7.1.4.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

7.1.4.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

7.1.4.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

7.1.4.8. No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 7.1.4, deve estar prevista as seguintes condições:

7.1.4.8.1. de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.1.4.3 deste Termo de Referência.

7.1.4.8.2. de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.1.4.8.3. acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

7.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

7.3.6. Os consórcios, exceto quando compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverão possuir um Patrimônio Líquido mínimo 10% maior que o exigido nos itens 7.3.2.1, quando for o caso, e 7.3.3 acima.

7.3.7. Será aceito o somatório de cada consorciado para comprovar o exigido nos itens 7.3.2.1, quando for o caso, e 7.3.3 deste Termo de Referência;

7.3.8. Todos os documentos e exigências para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

7.3.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.9.1. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.9.2. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.3.9.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.3.10. A demonstração da Qualificação Econômico-Financeira se justifica por considerar o risco da execução dos serviços contratados.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para comprovação de sua qualificação técnica, as Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1. Registro ou inscrição da PESSOA JURÍDICA expedida pela entidade profissional competente (CREA ou CAU);

7.4.1.2. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional(is) de nível superior Responsável Técnico pelos serviços;

7.4.1.3. **Qualificação técnico-profissional:** Comprovação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) de nível superior registrado(s) no CREA, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, tenha(m) qualificação para exercer **responsabilidade técnica integral** pela manutenção de elevadores.

7.4.1.3.1. Para isso, o(s) profissional(is) deverá(ão) possuir **nível superior da área “mecânica”**, com atribuições previstas no Art. 12, da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) de elevadores e escadas rolantes. Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de **“manutenção de elevadores e de escadas rolantes”** os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4, da Resolução nº. 278/83 do CONFEA.

7.4.1.3.2. Da participação efetiva de responsável técnico: o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição da prestação do serviço, ser vinculado ao conselho do local da prestação do serviço.

7.4.1.4. **Qualificação técnico-operacional:** Comprovação por atestado(s) técnico(s), emitidos por pessoas jurídicas (públicas ou privadas), demonstrando que a empresa executou serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores.

7.4.1.5. A licitante, caso solicitada, em caráter de diligência, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contrato(s) que deu suporte à contratação, endereço atual da(s) contratante(s) e local(ais) onde foram prestados os serviços;

7.4.2. Em se tratando de cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

7.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971.

7.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.4.3.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

7.4.3.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.4.3.3. Na hipótese do subitem 7.4.2 deste Termo de Referência, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.4. Justificativas:

7.4.4.1. Justifica-se a exigência dos atestados solicitados nos itens 7.4.1.3, e 7.4.1.3.1 em razão da execução de manutenção corretiva e preventiva de elevadores ser atividade que exige nível técnico compatível, em atendimento à Decisão Normativa nº. 0036 (31/07/1991) - Ementa: Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes que determina, no item 1.1, em que as atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, **manutenção** (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo “elevador”, “escada rolante” ou similares, somente serão executados sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

7.4.1.1.1. A legislação em vigor, art. 67, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021, faculta ao contratante solicitar aos licitantes, como prova de capacidade técnica, a apresentação de serviços similares ao objeto a ser contratado, podendo estabelecer quantitativos mínimos dos itens mais relevantes.

7.4.4.2. Justifica-se a exigência da participação efetiva de responsável técnico no item 7.4.1.3.2, conforme Decisão Normativa nº. 0036 (31/07/1991) - Ementa: Dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes que determina, no item 3, subitem 3.1 - Da participação efetiva de responsável técnico: quando tratar-se de atividade de “fabricação” e/ou “manutenção” relativa a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue:

8.1.1. A solução adotada contempla a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores **EL700034** e **EL700033**, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa, garantindo que os equipamentos retornem às suas condições originais de operação e que se mantenham **seguros, acessíveis e plenamente funcionais** durante a vigência contratual.

8.1.2. A execução dos serviços a serem executados terá como escopo:

8.1.2.1 Intervenções corretivas iniciais e imediatas, para saneamento de todas as não conformidades críticas apontadas em Relatório de Vistoria Técnica (23789695), incluindo ajustes mecânicos, elétricos, substituições de peças, componentes e regularização de sistemas essenciais de comando e segurança, correção do nivelamento da cabina nos andares, correção do funcionamento do alarme, interfone e ventilação.

8.1.2.1.1. As Intervenções corretivas deverão sanar integralmente todas as falhas apontadas no Relatório de Vistoria Técnica da fabricante (23789695).

8.1.2.1.2. As peças e componentes a serem substituídas deverão ser originais e ter sua procedência comprovada e atestadas pela fiscalização.

8.1.2.1.3. Restabelecimento da originalidade técnica e construtiva, eliminando adaptações irregulares, garantindo compatibilidade plena dos componentes e atendimento aos requisitos normativos aplicáveis ao transporte vertical.

8.1.2.1.4. Para garantir o integral atendimento das ações corretivas é imprescindível que o licitante tenha ciência do Relatório de Vistoria Técnica da fabricante (23789695), que deverá ser solicitado ao Setor responsável pelo telefone (92) 3612-3466 ou pelo e-mail: setgop.am@trf1.jus.br.

8.1.2.2. Manutenção preventiva mensal, com rotinas de inspeção, lubrificação, ajustes, testes e emissão de relatórios documentais, assegurando que o estado satisfatório dos equipamentos seja continuamente preservado.

8.1.2.3. Atendimento corretivo emergencial, 24 horas por dia, para casos de panes, travamento de cabines, falhas críticas e demais ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários ou a continuidade do serviço.

8.1.2.4. Fornecimento integral de peças, materiais e insumos, originais, com garantia e rastreabilidade, promovendo sustentabilidade técnica, vida útil ampliada e redução do custo de reposição futura.

8.1.2.5. Adequações de segurança e acessibilidade, incluindo proteção de acesso às áreas de risco, sinalizações e dispositivos de resgate.

8.2. Quantidade de Serviços: será realizado o serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e componentes, de 02 (dois) elevadores, Nº de identificação EL700034 e EL70003, marca Atlas, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa da Seção Judiciária do Amazonas, seguindo as especificações técnicas das Normas aplicáveis e orientações do fabricante.

8.3. Materiais Necessários: Os materiais e componentes empregados deverão ser **originais de fábrica**, fornecidos pela empresa detentora da tecnologia e da representação técnica da marca Atlas Schindler, de forma a assegurar recuperação, a compatibilidade e a integridade dos sistemas.

8.4. Mão de Obra: Os serviços serão executados por **profissionais técnicos habilitados e treinados pelo fabricante**, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.4.1. A qualificação e a certificação da equipe técnica deverão ser comprovadas documentalmente pela contratada.

8.4.2. O vínculo da equipe técnica deverá ser comprovado documentalmente e apresentado à fiscalização.

8.5. Equipamentos e Ferramentas: A contratada empregará **equipamentos e ferramentas específicas e homologadas pelo fabricante**, indispensáveis à execução segura e eficiente das atividades de manutenção, calibração e

substituição de componentes dos elevadores, garantindo a conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos.

8.6. Testes e Inspeções: serão realizados **testes funcionais, de segurança e de desempenho operacional**, conforme as normas técnicas e as **orientações do fabricante Atlas Schindler**, com emissão de **relatório técnico detalhado** contendo os resultados das inspeções, parâmetros ajustados e eventuais recomendações, garantindo a eficácia e qualidade dos serviços executados.

8.7. Normas e Regulamentações: todos os serviços serão executados em conformidade com as seguintes normas técnicas e regulamentações:

- **ABNT NBR 16083:2012** – *Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;*
- **ABNT NBR 15597:2010** – *Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;*
- **NBR NM 207:1999** – *Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;*
- Outras NBRs aplicáveis à manutenção de edificações.

9. VISTORIA

9.1. À licitante, será **obrigatório** vistoriar o local de prestação dos serviços, de segunda a sexta, das 08:00 às 15:00, por meio de agendamento pelo telefone (92) 3612-3466, ou pelo endereço eletrônico e-mail: setgop.am@trf1.jus.br, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas a sua descrição.

9.2. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços.

9.3. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração de vistoria emitida pelo Setor responsável (SETGOP).

9.3.1. Para validação técnica da vistoria é imprescindível que o licitante tome conhecimento do Relatório de Vistoria Técnica (23789695) que certificará o pleno conhecimento das condições do objeto, das intervenções necessárias e dos procedimentos técnicos a serem empregados.

9.4 A obrigatoriedade para realização de vistoria justifica-se pelo estado singular em que se encontram os elevadores, descrito em Relatório de Visita Técnica, , sendo imprescindível o conhecimento de tal situação que não dispensa a vistoria *in loco*. Visa proporcionar à licitante a oportunidade de avaliar diretamente as condições do local de prestação dos serviços, garantindo que tenham todas as informações necessárias para a formulação precisa de suas propostas. Essa prática não apenas facilita o entendimento das características técnicas específicas dos serviços a serem contratados, mas também permite esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao objeto licitado diretamente com a equipe responsável. Dessa forma, a vistoria oferece às licitantes uma base sólida para a elaboração de propostas competitivas e alinhadas às expectativas da Administração, promovendo assim a transparência e a eficiência na fase de execução do contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. EXECUÇÃO

11.1. Local da prestação de serviço: Avenida André Araújo, n.º 60 - Aleixo - Manaus - AM.

11.1.2. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, a seguinte documentação:

11.1.2.1. Relação de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, com os respectivos números de documento de identidade, cargos e horários de trabalho, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

11.1.2.1.1. Em caso de chamados emergenciais, a CONTRATADA poderá designar outros técnicos para o atendimento, ainda que não constem da relação previamente apresentada, devendo, entretanto, encaminhar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, os dados de identificação do(s) colaborador(es) que executaram o serviço.

11.1.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao **Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores**, devidamente registrada no **CREA**, contemplando todas as atividades previstas no objeto contratual.

11.1.3. A Manutenção Preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Deverá ser agendada pela CONTRATADA mensalmente, em comum acordo com a fiscalização, durante o período de 8:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11.1.3.1. Serviços de emergência serão executados a qualquer hora de qualquer dia da semana.

11.1.4. Deverá elaborar e apresentar à fiscalização um **Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva**, contemplando:

11.1.4.1 o **cronograma de execução** dos serviços, com **previsão de datas e periodicidades das intervenções preventivas**;

11.1.4.2 as **rotinas e procedimentos técnicos** a serem aplicados em cada ciclo de manutenção;

11.1.4.3 a **descrição dos equipamentos, peças e insumos** a serem substituídos;

11.1.4.4 os **critérios de inspeção, testes e emissão de relatórios técnicos**.

11.1.5. A contratada deverá **manter preposto no local de realização dos serviços**.

11.1.5.1. Informar nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a fiscalização, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

11.1.5.2. Manter, durante a execução dos serviços, a presença e o acompanhamento do profissional técnico responsável.

11.1.5.3. Na eventualidade de troca de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, conforme disciplina o CONFEA (Resolução nº 1.025/2009), mantidas, obrigatoriamente, as condições de habilitação técnica exigidas na contratação.

11.1.6. Observar rigorosamente os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis, em especial normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a NR 6 (Equipamento e Proteção Individual – EPI) e demais Normas aplicáveis.

11.1.7. A contratada empregará mão de obra própria, especializada para execução dos serviços contratados, devendo atender a todos os requisitos normativos, inclusive os do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.1.8. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se para os serviços devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

11.1.9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada.

11.1.9.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

11.1.9.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

11.1.10. Indicamos as seguintes Normas de Referência que pautaram a execução dos serviços de manutenção corretiva/preventiva e que deverão ser respeitadas em sua íntegra:

- **ABNT NBR 16083:2012** – *Requisitos de segurança para manutenção de elevadores;*
- **ABNT NBR 15597:2010** – *Manutenção, inspeção e ensaios de elevadores;*
- **NBR NM 207:1999** – *Regras de segurança para construção e instalação de elevadores elétricos;*
- **NR 06:** Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- **NR 10:** Instalações e Serviços de Eletricidade

11.2. Atividades de Manutenção Preventiva:

11.2. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com o manual e as normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, no período entre 9:00h e 18:00 horas, exceto feriados.

11.2.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo-se à inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador, de acordo com o Plano de Manutenção da Contratada.

11.2.2. Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, embuchamento, e etc., deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do Contratante com previsão mínima de 3 (três) dias úteis.

11.2.3. Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citado acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

11.2.4. Será de responsabilidade da Contratada a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, a fim de se evitar falhas desnecessárias, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente.

11.2.5. A contratada deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no **Laudo de Inspeção Anual**.

11.2.6. A Contratada deve apresentar à Fiscalização as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento do equipamento e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização.

11.2.7. O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro, responsável técnico pelos serviços, e deve ser apresentado à Fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

11.3. Atividades de Manutenção Corretiva:

11.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, devendo ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.1.1. Manutenção corretiva imediata: corrigir todos os defeitos apresentados pelo elevador que constam descritos no Relatório de Vistoria Técnica (23789695).

11.3.2. As **manutenções corretivas** serão executadas mediante solicitação formal da CONTRATANTE ou por iniciativa do CONTRATADO, sempre que houver risco de ocorrência de falha, defeito ou interrupção do serviço, devendo a CONTRATADA atuar **de forma imediata**, observando os **prazos de resposta e atendimento técnico**.

11.3.2.1. A Contratada deverá atender a chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, com a substituição e/ou reparo, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças se necessário.

11.3.2.1.1. O prazo máximo de atendimento para os chamados de manutenções corretivas padrão deverá observar os seguintes termos, considerando-se como início do atendimento presencial e não a finalização integral do reparo:

11.3.2.1.1.1. Chamados realizados entre 8h e 15h: início do atendimento em até 3 (três) horas corridas, contadas a partir do registro do chamado.

11.3.2.1.1.2. Chamados realizados após as 15h até às 8h do dia seguinte: início do atendimento até às 11h (onze horas) do dia subsequente.

11.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no início da prestação dos serviços, número de telefone e endereço eletrônico exclusivos para abertura de chamados.

11.3.4. A manutenção corretiva será realizada a critério técnico da CONTRATADA sempre que verificado mau funcionamento do equipamento. O prazo para conclusão dos reparos poderá variar em razão da complexidade dos serviços, disponibilidade de peças, necessidade de deslocamento, logística ou outros fatores externos, comprometendo-se a CONTRATADA a atuar da forma mais célere possível.

11.3.5. A Contratada deverá atender aos chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento durante 24 horas e 7 dias por semana, que poderá ser o mesmo número disponibilizado para o chamado de manutenções corretivas normais (padrão).

11.3.5.1. O prazo máximo de atendimento para os chamados de corretivas emergenciais será de 1 hora da formalização da abertura do chamado.

11.3.6. O prazo máximo para recolocação do elevador em funcionamento ou para substituição de qualquer componente de acesso para uso pleno dos elevadores, tais como botões da cabina e dos pavimentos, de sinalização sonora, de identificação dos andares, lâmpadas, dentre outros, será de 24 horas após o chamado.

11.3.7. Caso o chamado efetuado pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polias, rolamentos, embuchamento, queima de motor elétrico, entre outros, que demandem a paralisação do elevador por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, na data da ocorrência, apresentando justificativa técnica e solicitando a dilação do prazo para resolução do problema.

11.3.7.1. Quando solicitado pela Fiscalização/Gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas, tais como:

11.3.7.1.1. ordem de serviço interna ou relatório técnico emitido pela equipe responsável;

11.3.7.1.2. laudo ou parecer técnico indicando a falha ou a necessidade de substituição do componente;

11.3.7.1.3. orçamento ou pedido de compra de peças e componentes, quando aplicável;

11.3.7.1.4. comprovante de solicitação de fornecimento ou de logística de entrega junto ao fabricante.

11.3.7.2. Fica ressalvado que não serão exigidas tratativas internas de caráter administrativo ou gerencial da CONTRATADA, limitando-se a comprovação ao necessário para atestar a regularidade e a boa-fé da solicitação de dilação de prazo.

11.3.8. Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 9:00 às 15:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva, deve ser previamente comunicado com a Fiscalização/Gestão da Contratante, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso ao edifício.

11.3.9. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratante, devendo, nesse caso, a Fiscalização/Gestão ser comunicada imediatamente após a constatação da necessidade.

11.3.10. Os serviços elencados nos itens 11.2. e 11.3. e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como:

11.3.10.1. Máquina de tração, rolamentos, motores, freios, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores,

microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freios de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, painéis de comando, trincos, botões e componentes e relés.

11.3.10.2. Os materiais auxiliares são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabão, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

11.3.11. Peças e/ou componentes do elevador deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, originais, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, mediante aprovação da Contratante, por intermédio da Fiscalização/Gestão do contrato.

11.3.12. A comprovação da procedência e originalidade dos materiais utilizados na manutenção dar-se-á, preferencialmente, por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

11.3.13. Todos os custos com a troca de peças correrão por conta da Contratada.

11.3.14. A ausência de quaisquer itens não especificados nos itens 11.2, 11.3 e 11.3.10. e necessários à execução satisfatória do objeto, não exime a Contratada de fornecê-los dentro do preço global da proposta, devendo o orçamento ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da contratação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da Contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

11.3.15. A Contratada deverá relatar por escrito, imediatamente após a verificação da ocorrência, o motivo da paralisação do elevador ou da impossibilidade de troca de peça ou componente, em prazo superior a 24 horas, bem como as providências a serem tomadas para a recolocação do elevador em funcionamento ou para a substituição de peças/componentes.

11.3.16. A Contratada deverá fornecer um comprovante/relatório, logo após a execução do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, contendo informações como as seguintes: número do elevador, defeito apresentado, serviço realizado, nome do técnico responsável pelo serviço, número da ordem de serviço, horário do chamado, horários de chegada e de saída do(s) técnico(s), relação das peças substituídas, se for o caso, status do elevador (funcionando ou parado) e pendências.

11.3.17. O descumprimento das rotinas de manutenção preventiva ou das obrigações contratuais poderá implicar na aplicação das **sanções previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da **responsabilidade técnica e civil da**

CONTRATADA pelos serviços executados.

11.4 Da prorrogação de prazos:

11.4.1. A CONTRATADA poderá, de forma justificada, solicitar a prorrogação dos prazos de execução contratual ou de etapas intermediárias, desde que o pedido seja formalizado por escrito e instruído com a devida motivação.

11.4.2. A admissibilidade da prorrogação será analisada pela Administração com base nas circunstâncias do caso concreto, observados os fundamentos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

11.4.3. alteração das especificações pela Administração;

11.4.4. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato;

11.4.5. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

11.4.6. A prorrogação dependerá de análise técnica e jurídica, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, quando aplicável.

11.5 Especificação das garantias

11.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 90 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

12.2. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

12.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com logo de identificação da Contratada, e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Amazonas.

12.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato.

12.5. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultante de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

12.6. Levar ao conhecimento da fiscalização da Seção Judiciária do Amazonas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatado durante a execução dos serviços, com a maior brevidade possível, a partir da constatação do fato.

12.7. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do TRF1ª Região - Seção Judiciária do Amazonas, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo a ser estabelecido pela administração.

12.8. Não subempreitar o objeto da contratação, conforme item 12.1.

12.9. Comprovar, em até **5 (cinco)** dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados possuem vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.9.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.9.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria;

12.9.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e o licitante, de acordo com a legislação civil comum.

12.10. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até às 15 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, suas identificações e local(is) em que se realizarão as atividades;

12.11. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

12.12. É de inteira responsabilidade da contratada o armazenamento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço. Em hipótese alguma, o Tribunal armazenará tais equipamentos.

12.13. Recolher **anualmente** um formulário de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato, conforme item 4.4 da Decisão Normativa nº. 0036 (31/07/1991).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

13.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

13.3. Solicitar o reparo ou a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

13.5. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências da Seção Judiciária do Amazonas para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. **Não haverá** exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.7. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.8. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização comunicará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O fiscal do contrato e/ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

16.1. Prazos para liquidação e pagamento:

16.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

16.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17. PENALIDADES/SANÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

17.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

17.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

17.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

17.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.4.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.4.5. fraudar a licitação;

17.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 17.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 15.1, alínea “b”.

17.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 17.4.4, 17.4.5, 17.4.6, 17.4.7 e 17.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 17.1.

17.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

17.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 17.7.

17.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 17.7.

17.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 17.1, alínea “c”.

17.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.10.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado,

ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

17.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

17.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 17.7.

17.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

17.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

18.2. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.3.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

18.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

18.5. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

18.6. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

18.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente instrumento vigorará por até **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme item 3.4.2. (artigos 105,106 e art. 107 da Lei 14.133/2021).

19.2. A Ordem de Execução dos Serviços será emitida em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

19.3. Quando do pedido de prorrogação contratual o gestor do contrato deverá:

19.3.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

19.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

19.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de repactuação do contrato, caberá à empresa, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito à repactuação sob pena de preclusão.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.453,52 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) por mês**, totalizando o valor de **R\$ 41.442,24** (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 meses (anual), conforme análise crítica e justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

20.2. As medições de pagamento terão seu valor correspondente às execuções mensais de manutenção preventiva/corretiva conforme estabelecido por este Termo, pela Proposta da Contratada e pelas diretrizes das Normas Técnicas aplicáveis.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

20.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC – Índice Nacional de

Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

20.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

20.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

20.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

20.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

20.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

20.5.2. As particularidades deste contrato.

20.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

20.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

20.6. A Contratada poderá solicitar o reajuste contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, obedecendo ao seguinte:

20.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

20.6.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

20.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

20.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

20.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **090002** - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO / SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - SESEG/NUCAD/SECAD;

II) Fonte de Recursos: 1000 - Recursos Ordinários

III) Natureza de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este termo foi elaborado pelo Setor de Gestão de Obras e Projetos do TRF da 1ª Região - Seção Judiciária do Amazonas. Informações e dúvidas poderão ser sanadas neste Setor, Avenida André Araújo, 60 - Bairro Aleixo - CEP: 69079-215, Manaus AM, fax (92)3612-3644, ou ainda pelo endereço eletrônico: setgop.am@trf1.jus.br

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

MODELO CABEÇALHO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cep:	
Dados Bancários:	Banco: Agência: C/C:
Dados para contato:	Tel.: Cel.: E-mail: Representante comercial:
OPTANTE DO SIMPLES:	() SIM () NÃO
OBJETO:	

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$) (por elevador)	Valor Total (R\$)	Valor Total Anual (R\$) (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, insumos e componentes, de 02 (dois) elevadores, Nº de identificação EL700034 e EL70003, marca Atlas, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa da Seção Judiciária do Amazonas.	UN	02			

ANEXO II - Relatório de Vistoria Técnica (23789695).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Azize Soares, Analista Judiciário**, em 13/11/2025, às 12:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23972870** e o código CRC **E3E4A53B**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/
0003554-51.2025.4.01.8002 23972870v153